



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NT-03 (2014 ~ 2024)

## TERMINOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

### DOCUMENTO COMPARATIVO

(Sem valor legal)

**Legenda de cores**

**Azul:** acréscimo

**Vermelho:** exclusão

Correções de ortografia e de numeração  
não foram consideradas

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Termos e Definições

## 1. OBJETIVO

(...)

## 2. APLICAÇÃO

(...)

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica n. 03/~~2011~~ 2019 – CBPMESP.

Parecer CBM/DAP-CAT-18969 N° 80/2022 (000034604285).

~~Para mais esclarecimentos, consultar as seguintes normas técnicas:~~

(...)

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

(...)

**4.32** Altura de armazenamento / estocagem: distância entre o topo da mercadoria armazenada e o piso, incluindo a altura de mercadorias expostas, se for o caso.

(...)

**4.34** Altura disponível para armazenamento: altura máxima, a partir do piso, na qual as mercadorias podem ser armazenadas e ainda manter espaçamento adequado dos elementos estruturais e distância livre vertical requerida para os chuveiros automáticos.

**4.35** Altura do teto: altura livre de um andar de um edifício, medida do piso à parte inferior do teto (ou telhado), no ponto mais alto.

(...)

**4.48** Apart-hotel / Flat: constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala, cozinha equipada, entre outros, em edifício com administração e comercialização integradas, que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação.

(...)

**4.52** Área alterada: somatório das áreas ampliadas, que tiveram o seu layout alterado e/ou mudança de ocupação. Nos projetos onde tenha somente alteração nos sistemas preventivos instalados, sem redimensionamento, a área alterada será considerada como a área de atuação do sistema realocado, retirado ou acrescido.

**4.53** Área comum: somatório das áreas cobertas compartilhadas entre os usuários de um edifício ou condomínio, tais como, área das escadas, corredores, hall de entrada, salões, recepção, academias, áreas de garagem, etc.

(...)

**4.67** Área de risco: ambiente externo à edificação construída ou área descampada que pode concorrer para pânico e ~~desastres~~, tais como balneários, áreas de diversão e entretenimento, lagos, rios, mata virgem, área rural ou outras que contenham, ou possam vir a conter, produtos inflamáveis, combustíveis e gases tóxicos.

(...)

**4.73** Área total da edificação: será considerada área total da edificação, para fins de dimensionamento das medidas de segurança e cobrança de taxas, as áreas construídas e as áreas de risco da edificação.

(...)

**4.108** Bomba ~~principal~~ fixa: dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio.

(...)

**4.186** Corredor de circulação: Espaço totalmente desimpedido, destinado à circulação ~~e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de recipientes contíguos e entre estes e os limites da área de armazenamento no entorno do limite dos lotes de recipientes.~~

(...)

**4.234** Distância mínima de segurança: afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite ~~de área de armazenamento do(s) lote(s) de recipientes.~~

(...)

~~**4.238** DESCIP: Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

(...)

**4.422** Limite do lote de recipientes: linha ~~fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em um lote de recipientes~~ externa de demarcação do lote de recipientes transportáveis de GLP.

(...)

**4.460** Mezanino: piso que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Deve possuir área **total** menor que 1/3 (um terço) da área do andar onde estiver localizado, limitado a área de 250 m<sup>2</sup>. Será considerado pavimento o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do pavimento subdividido ou possuir área superior a 250 m<sup>2</sup>.

(...)

**4.536** Posto de abastecimento e serviço: atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de veículos automotores, **embarcações ou aeronaves.**

(...)

**4.565** Rampa: **1.** parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento. **2. são consideradas rampas as superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5%.**

(...)

**4.612** Saída de emergência, rota de fuga, rota de saída ou saída: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, "halls", passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída, ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir **uma área de refúgio**, a via pública ou espaço aberto **com saída para a via pública (área de refúgio), com garantia de integridade física.**

(...)

**4.629** Shopping coberto "*covered mall*": **1.** espaço amplo criado por uma área coberta de pedestre em uma edificação, agregando um número de ocupantes, tais como lojas de varejo, bares, entretenimento e diversão, escritórios ou outros usos similares, onde esses espaços ocupados são abertos, permitindo comunicação direta com a área de pedestres. **2. edificações que tiverem o seu uso predominante enquadrado no grupo Comercial e não se enquadrarem no grupo C-1, deverão ser consideradas como Shopping quando tiverem área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup>.**

(...)

**4.662** Subestação: conjunto de equipamentos destinados a transformar, regular e distribuir as tensões geradas ou transportadas, permitindo a operação segura das partes que compõem o sistema.

(...)

**4.668** Subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m<sup>2</sup> para cada metro cúbico de ar do compartimento, e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno **em, no mínimo, uma das fachadas.**

(...)